E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.415.867-5

DATA: 19/02/20

PARECER CEE/CES N.º 93/20 APROVADO EM 16/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia – Bacharelado, da UEL, ofertado no *campus* de Londrina.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 30/12/19 a 29/12/22. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Recomenda-se a promoção de ações para a diminuição da evasão/retenção no curso bem como a observância dos prazos legais. Parecer favorável com determinação e recomendação.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 185/20 (fl. 192) e Informação Técnica n.º 030/20-CES/Seti (fl. 191), ambos de 17/03/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia – Bacharelado, da UEL, ofertado no município e campus de Londrina, mediante Ofício n.º 65/2020-GR/UEL, de 14/02/20. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4.224, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, republicado no Diário Oficial n.º 10.654 de 24/03/20, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 40/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.415.867-5

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:
– reconhecimento: n.º 49.061, publicado no Diário Oficial da União em 19/12/60. (fl. 08)

b) Decreto Estadual:
– última renovação de reconhecimento: n.º 5.217, publicado no Diário Oficial do Estado em 05/10/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 70/16, de 16/06/16, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 30/12/15 a 29/12/19. (fl. 08)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia – Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), ofertado no município e campus de Londrina.

O curso em tela participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme folha 72, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (...)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.000 (três mil) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula crédito semestral, turnos de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização 4,5 (quatro vírgula cinco) e máximo de 09 (nove) anos. (fls. 08 e 09)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 40 (matutino) e 46 (noturno), descreveu os seus Objetivos, fl. 24, bem como o

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.415.867-5

Perfil Profissional do Egresso, fls. 25 e 26. Apresentou, ainda, às fls. 92 a 190, a última autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenadora a professora Patrícia Fernandes Paula Shinobu, graduada em Geografia/Licenciatura (2003) e Bacharelado (2004), pela Faculdade Estadual de Educação Ciências e Letras de Paranavaí (Fafipa) e Universidade Estadual de Maringá (UEM), mestre em Geografia (2008) e doutora em Biogeografia (2010/2014), ambos pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), a qual possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 10)

O quadro de docentes é constituído por 37 (trinta e sete) professores que atendem os períodos matutino e noturno, sendo 30 (trinta) doutores, 05 (cinco) mestres e 02 (dois) especialistas. Destes, 19 (dezenove) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 15 (quinze) Regime de Trabalho em Tempo Parcial. Do total de docentes, 18 (dezoito) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 58 a 61)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, às folhas 53 e 55.

EVOLUÇÃO DE CURSO - GEOGRAFIA - BACHARELADO(02) - NOTURNO DATA BASE 2019

1.1.3 Relação Candidato Vaga

ANO	RELAÇÃO CANDIDATO/VAGA EM PROCESSO DE SELEÇÃO DE INGRESSO			RELAÇÃO FORMANDOS/INGRESSANTES	
	Inscritos (Vestibular + SISU)	Vagas ofertadas (Vestibular + SISU)	Relação candidato/vaga *	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados **
2019	124	40	3,1	38	
2018	142	40	3,6	40	10
2017	167	40	4,2	39	12
2016	144	40	3,6	40	15
2015	76	40	1,9	41	6
2014	79	40	2,0	37	17

* A Relação Candidato/Vaga refere-se a Taxa de Procura (número total de candidatos em relação ao número total de vagas ofertadas)

** Esse curso tem entrada ABI (Área Básica de Ingresso)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.415.867-5

EVOLUÇÃO DE CURSO - GEOGRAFIA - BACHARELADO (70) - MATUTINO DATA BASE 2019

1.1.3 Relação Candidato Vaga

ANO	RELAÇÃO CANDIDATO/VAGA EM PROCESSO DE SELEÇÃO DE INGRESSO			RELAÇÃO FORMANDOS/INGRESSANTES	
	Inscritos (Vestibular + SISU)	Vagas ofertadas (Vestibular + SISU)	Relação candidato/vaga *	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados **
2019	106	40	2,7	44	
2018	89	40	2,2	40	9
2017	109	40	2,7	39	8
2016	121	40	3,0	41	9
2015	67	40	1,7	42	2
2014	57	40	1,4	39	10

* A Relação Candidato/Vaga refere-se a Taxa de Procura (número total de candidatos em relação ao número total de vagas ofertadas)
* Esse curso tem entrada ABI (Área Básica de Ingresso)

Observa-se nos quadros acima um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 30,45% do total de ingressantes matriculados no curso noturno e 18,90% no curso matutino. Este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes.

Vale ressaltar que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parcerias entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

A instituição protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, em desacordo ao contido no artigo 51, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR, que estipula: “Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de vigência do ato anterior.”

Foi protocolado o pedido de renovação do reconhecimento do curso em 10/02/20, quase 02 (dois) meses após o vencimento do prazo de vigência do Decreto Estadual nº 5.217/16, que expirou em 19/12/19, o que constitui grave irregularidade, considerando que o curso fica a descoberto de seu reconhecimento por este lapso de tempo.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia – Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), ofertado no município e campus de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três)

anos, de 30/12/19 a 29/12/22, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.000 (três mil) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula crédito semestral, turnos de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização 4,5 (quatro vírgula cinco) e máximo de 09 (nove) anos.

Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES